

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

REQUERIMENTO N° 015/2019

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

Art.4°- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e rege-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.

§ 1° Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

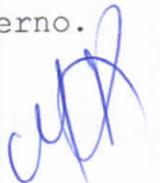
Art. 16 - Compete privativamente à Câmara:

(.....)

X- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

Assim, vejamos as normas entabuladas em nosso Regimento Interno.

APROVADO
em 16.04.19

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

Artigo 1º da Resolução nº 032 de 14 de Setembro de 1990 (**Regimento Interno**).

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

.....

§3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito e chefes de (Secretarias, Setores e etc), bem como sobre a Mesa da Câmara e os Vereadores.

Apresento a V.Exa., n forma dos art. 2º § 3º e art. 92, alínea "i" c/c art.106 da Resolução Nº 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) o presente **REQUERIMENTO**:

Em 05.04.2019 participei da Conferência Municipal de Saúde, ocasião em que houve reclamo geral acerca da prestação do serviço ofertado pelos postos de saúde localizado na zona Rural do município de Juruti, visto que grande parte está sem uso contínuo ou completamente sem uso.

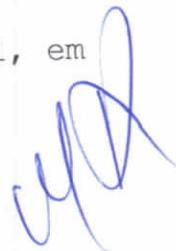
Justifica a Prefeitura Municipal que a verba destinada a Saúde é insuficiente.

Diante do exposto, solicito o seguinte:

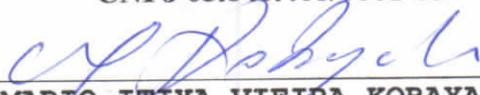
- a) relatório das condições físicas dos prédios de todos os postos de saúde do Município de Juruti;
- b) Relatório informando quanto seria necessário de recursos para reformá-los;
- c) qual o custo de funcionamento de todos os postos, apresentando planilhas individualizadas e detalhada por unidade, informando o custo de insumo, equipamentos e com pessoal;

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti, em 16 de abril de 2019.

APROVADO
em: 16.04.19

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85



MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI
VEREADOR DO MUNICIPIO DE JURUTI-PA
PSB

